



Prefeitura Municipal de Pato Branco

PUBLICADO EM
OS n.º 966 de 20/12/1994
H. F. L. L. S.

LEI N.º 1.343

Data: 15 de dezembro de 1994.

SÚMULA: Concede isenção de IPTU e Taxas a aposentados, pensionistas e deficientes físicos.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e das taxas dos serviços públicos incidentes sobre imóveis urbanos arrecadados junto do mesmo, os aposentados, pensionistas e deficientes físicos que:

I - Auferirem rendimentos mensais globais de até 02 (dois) salários mínimos;

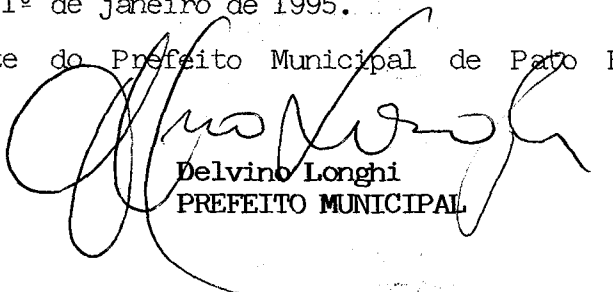
II - sejam proprietários de 01 (um) único imóvel do Município, com benfeitorias com área construída de até 70,00m² (setenta metros quadrados).

Art. 2º - A isenção será concedida a requerimento do interessado que comprovar o preenchimento das condições previstas no artigo anterior, mediante a apresentação de certidão atualizada do Registro de Imóveis desta Comarca, constando (o)s bem(s) de que seja proprietário e comprovante de rendimento, anualmente.

Parágrafo único - Constatada, a qualquer tempo, a perda das condições que autorizam a isenção concedida por esta Lei, será imediatamente cassado o direito à mesma, e lançados os valores relativos à isenção irregularmente havida, acrescidos de todos os encargos previstos em lei.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de dezembro de 1994.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL